

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E O APARATO NORMATIVO DE ENFRENTAMENTO NO BRASIL

Maria Christie Pereira Oliveira¹
Karla Cristina Andrade Ferreira²

RESUMO

Este artigo científico apresenta como tema o tráfico de pessoas e seu enfrentamento, especialmente versando sobre: Tráfico Internacional de Mulheres em interface ao aparato normativo de enfrentamento ao crime de tráfico internacional de mulheres. Possui como objetivo analisar as mudanças conceituais do tráfico internacional de pessoas, especificamente as mulheres, bem como abordar os meios de combate a este crime. Por meio da metodologia hipotético dedutiva e pesquisas bibliográficas, foi resgatado, através da história, o começo da criminalização, aparição das legislações combatentes e sua contextualização atrelada ao tráfico de mulheres. Por fim, foi investigado o surgimento dos conjuntos de ações voltados a solucionar este problema e sua eficácia na sociedade, demonstrando seus impactos e mudanças no mundo, com breve enfoque na república federativa brasileira.

Palavras-chave: Tráfico internacional de mulheres. Tráfico de pessoas. Políticas Públicas. Exploração. Escravidão. Planos de enfrentamento.

ABSTRACT

This scientific article presents human trafficking and its confrontation as its theme, especially addressing about: International Trafficking of Women in interface with the normative apparatus to combat the crime of international trafficking in women. Its objective is to analyze the conceptual changes in international trafficking in people, specifically women, as well as to address the means of confronting this crime. Through the hypothetical deductive methodology and bibliographic research, it was rescued, through history, the beginning of criminalization, the emergence of combatant legislation and its contextualization linked to the trafficking of women. Finally, the emergence of sets of actions aimed at solving this problem and their effectiveness in society was investigated, demonstrating their impacts and changes in the world, with a brief focus on the Brazilian federative republic.

Keywords: International trafficking in women. Human trafficking. Public policy. Human exploitation. Slavery. Coping plans.

¹ Graduanda do curso de Direito pelo Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP). E-mail: mar.christie@hotmail.com

² Docente do Curso de Direito do CEAP. Mestra em Planejamento e Políticas Públicas. Professora orientadora. E-mail: karla.ferreira@ceap.br

1 INTRODUÇÃO

O tráfico envolvendo seres humanos fica em terceiro lugar no ranking de atividades do crime organizado mais rentáveis do mundo. Abaixo apenas do narcotráfico e do crime de falsificações, esta prática ilegal não foi apenas um breve acontecimento da Era Antiga ou da época colonial, mas sim uma realidade que perdura até os dias atuais, envolvendo uma vasta gama de esquemas criminosos e redes ilícitas ao redor do globo.

A motivação fundamental para erguer esta pesquisa encontra-se na importância que esta temática possui no atual cenário político, social e econômico, vez que quando ocorre este crime internacional, de espécie de alto faturamento, os direitos fundamentais garantidos pela Constituição são desmoralizados e depreciados, o que leva a um alto número de vítimas. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) são movimentados mais de 30 bilhões de dólares anualmente em todo o globo.

De modo geral, as vítimas comumente são mulheres, usadas com o intuito de exploração sexual, trabalho escravo ou até mesmo tráfico de órgãos, alimentando redes internacionais de prostituição, diversas vezes ligadas a roteiros de turismo sexual. Nesta perspectiva, surge o problema de pesquisa deste trabalho: em que medida as políticas públicas adotadas no ordenamento jurídico brasileiro são realmente eficazes quanto ao enfrentamento do tráfico internacional de mulheres?

Isto posto, a hipótese deste artigo versa que embora tenha surgido há séculos, este crime subsiste até o presente. Do mesmo modo que os direitos humanos foram criados e têm evoluído, paralelamente, também emergiram novas formas de violação destes direitos, ainda que o Estado tente combater, os modos de enfrentamento ainda são um tanto quanto insatisfatórios, observando o fato desta violação ainda figurar em uma alta posição dos crimes mais rentáveis no mundo.

O presente artigo possui como objetivo geral a análise das políticas públicas de combate e enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres, desde o surgimento das primeiras legislações até as atuais, buscando observar sua eficácia e utilização na sociedade. Para tanto, foram estipulados os seguintes objetivos específicos: a) apontar o surgimento da criminalização do tráfico humano, através do processo histórico, contextualizado nas mulheres; b) identificar o surgimento dos primeiros tratados internacionais que versam sobre o tema e as leis instituídas no código brasileiro, examinando os eventos que culminaram suas criações, e c) investigar as políticas públicas adotadas no país, observando sua aplicabilidade nos casos atuais e métodos de prevenção.

Para sua realização, foi utilizada a metodologia hipotética dedutiva, com abordagem da pesquisa qualitativa, visto que para coletar dados para a construção deste artigo, foram realizadas pesquisas bibliográficas em tratados internacionais, legislação pátria e trabalhos científicos publicados em revistas científicas na internet. Utilizou-se, ainda a pesquisa documental, por meio dos dados apurados de uma entrevista concedida por um Órgão de segurança

pública responsável pela acolhida e prevenção ao tráfico humano.

Esta espécie de crime se liga diretamente a regiões de alta vulnerabilidade social. Moradoras em locais de difícil acesso a políticas públicas, saúde, educação, trabalho, tornam-se mais vulneráveis e propensas a aceitarem propostas enganosas para deslocarem-se a outros países.

Portanto, é digno de consideração refletir acerca da função do República Federativa Brasileira como regulamentador das políticas públicas de enfrentamento do tráfico de mulheres na rota internacional e contribuinte ao combate destas práticas criminosas, tendo em vista que alguns direitos fundamentais, como a segurança e igualdade, e a prevalência dos direitos humanos ainda não atingiram completamente a sociedade.

2 A CRIMINALIZAÇÃO DO TRÁFICO HUMANO

De acordo com o Instituto de Migrações e Direitos Humanos (2019) o tráfico humano é crime caracterizado pelos atos de transporte, comercialização, escravização, exploração e privação de vidas, sendo uma gravíssima violação dos princípios e direitos humanos como um todo, ainda que as vítimas, teoricamente, por diversos motivos, tenham consentido com as atitudes supracitadas.

De modo mais explicativo, a Organização das Nações Unidas (ONU), no artigo 3, alínea a, do seu Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (BRASIL, 2004), define tráfico de pessoas como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (BRASIL, 2004).

Em muitos casos, este crime envolve a privação da liberdade, a exploração, a violência e apreensão de documentos de identidade das vítimas. Geralmente, é cometido com diversas finalidades, como o abuso sexual, laboral, remoção e venda de órgãos, mendicância forçada, entre outras. Para entender melhor, deve-se remeter ao passado, de modo a observar o que levou esta situação aos dias atuais (INSTITUTO DE MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS, 2019).

2.1 PROCESSO HISTÓRICO DO TRÁFICO DE PESSOAS E CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE MULHERES

Ficando abaixo do tráfico de drogas e tráfico de armas, o tráfico humano possui uma das mais altas rentabilidades no ato das atividades ilegais. Sendo praticado nos limites nacionais ou transnacionais. As rotas para circulação, a movimentação financeira e as

vítimas vêm aumentando exponencialmente. Apesar de ser um delito frequente, este foi originado há séculos (IGNACIO, 2018).

Este autor comenta que voltando o olhar à Antiguidade, na época dos impérios e começo de civilizações, especificamente gregos e romanos, havia um frequente número de conflitos e guerras, geralmente em busca de territórios, após vencidos, o lado vitorioso comumente apropriavam-se dos povos derrotados, tornando-os prisioneiros e conseqüentemente escravizando-os e comercializando-os como meros produtos, mão-de-obra, prestadores de serviços domésticos e não seres humanos.

Avançando na linha do tempo, o autor assinala que no período de colonização europeia no continente americano, entre XV a XVII, através das expedições e navegações, sobreveio um tipo de tráfico de pessoas extremamente notável: o tráfico negro.

Foi uma das principais atividades comerciais administradas pelos impérios inglês, português, francês, espanhol, holandês e dinamarquês. Durante essa fase, os negros africanos foram trazidos da África para serem suprimento da mão-de-obra não remunerada em diversas colônias, como ocorrido no Brasil, onde a escravidão foi base da economia durante os quatro séculos (IGNACIO, 2018, online).

No lapso temporal entre XVI e XIX, especificamente às mulheres negras e escravas traficadas, foram reduzidas à condição de “máquinas vivas” para o trabalho, privadas de todos os direitos civis, sujeitas ao poder, ao domínio e à propriedade de outrem. Foram trazidas para o Brasil para ser utilizadas na grande lavoura colonial, e esta não se preocupava em prover o sustento dos produtores, mas em produzir para o mercado. Várias dessas mulheres eram oriundas de diversas regiões do continente africano, vieram para o Brasil com o objetivo de desempenharem todas as atividades nos engenhos, cuidavam da agricultura, da pecuária, extraíam ouro e pedras preciosas, e ainda trabalhavam no serviço doméstico. As leis brasileiras davam direito ao senhor e senhora de castigá-las (RODRIGUES, 2012).

De acordo com o autor com enorme fim lucrativo para os países da coroa europeia, a escravidão e comercialização humana, realizada forçadamente contra determinado grupo de pessoas, prestaram-se como base de economia de inúmeras nações e culturas.

Nos momentos finais do século XIX, após o início do procedimento de urbanização, houve, pela parte da comunidade europeia, o estímulo a migração em busca do progresso da sociedade, neste interim, surge o “tráfico de escravas brancas”, para caracterizar a prostituição/tráfico internacional de mulheres europeias, termo em que a historiadora e pesquisadora Cristiana Schettini Pereira (2005, p. 3) explica:

O tema do comércio sexual na América do Sul esteve fortemente associado a narrativas de “tráfico de brancas” – histórias de mulheres europeias que seriam trazidas por redes internacionais de traficantes para cidades portuárias, onde, sem falar o idioma e sem conhecer ninguém, seriam obrigadas a exercer a prostituição, sendo por isso conhecidas como “escravas brancas”.

Os traficantes ludibriavam as mulheres que migravam em busca de condições melhores, com promessas de inúmeras oportunidades boas, as que eram levadas por estas falsas ilusões, acabavam sendo direcionadas ao trabalho sexual, comumente em bordéis, escravidão doméstica e outras formas de violação. Schettini Pereira (2005, p. 4) aduz ainda que:

Estes relatos atraíram o interesse de uma parte importante da historiografia sobre o tema, que se concentrou nas histórias de coerção e mobilidade internacional de mulheres europeias. Mas para seus contemporâneos sul-americanos, estes relatos se misturavam a uma variedade de outras dimensões do comércio sexual. Em capitais como Buenos Aires e Rio de Janeiro, o tema da prostituição esteve também profundamente misturado aos temas do trabalho doméstico, infantil, à escravidão e outras práticas coercitivas e, conseqüentemente, aos debates sobre a intervenção estatal nas próprias relações de trabalho.

Diante do que é apresentado, demonstra-se notório que a prática do tráfico de mulheres está em maior parte ligada à prostituição e escravidão.

3 O SURGIMENTO DAS LEGISLAÇÕES, TRATADOS, LUTAS E MOVIMENTOS DE COMBATE AO TRÁFICO DE MULHERES

Ainda pelo século XIX, a legislação internacional já começava a dar seus primeiros passos em direção ao combate de tráfico humano. Um dos primeiros tratados que podem ser citados contra o “comércio de pessoas”, de modo particular, o tráfico de negros, foi o Tratado de Paris entre Inglaterra e França, firmado em 1814. (BRASIL, 2013).

Talvez não pelos motivos mais corretos, mas em razão da inquietação moral europeia, aliado a teorias eugenistas e correntes abolicionistas e reguladoras, avistavam a prostituição como uma atividade causadora de danos a moral e aos bons costumes. Visando “proteger” as mulheres, traficadas de seu próprio país, dos homens imorais dos outros países, surge na Europa uma campanha contra a escravidão das mulheres brancas, observando erradicar a prática. Denominado em 1904 de Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas, criou-se o primeiro instrumento internacional para tratar sobre o tráfico com fins de exploração sexual (VENSON, PEDRO, 2013).

Acerca deste documento, Venson e Pedro (2013, p. 64) informam:

No preâmbulo do tratado de 1904, Suas Majestades dos principais impérios e domínios ocidentais da época se comprometem a proteger mulheres e crianças do White Slave Traffic (tráfico de escravas brancas). O artigo primeiro desse documento traz a intenção fundamental do tratado: os governos deveriam se comprometer contra a perseguição de mulheres e crianças para objetivos imorais no estrangeiro. O artigo segundo previa que cada Estado se responsabilizaria por manter vigilância, especialmente em estações de trem, portos de embarcações e durante seus trajetos, sobre pessoas acusadas de designar a mulheres e crianças uma vida imoral. Esse tratado se inscreveu num contexto específico de condenação moral da prostituição, afinal, essa atividade era entendida como vida imoral. Nessa época, não poderia fazer sentido

diferenciar prostituição de mulheres e de crianças, afinal as mulheres tinham status social infantilizado.

O Brasil também se integrou a este tratado, apenas adaptando parte do conteúdo ao seu ordenamento jurídico da época, o “Código Criminal do Império do Brasil” de 1830, onde, de acordo com Venson e Pedro (2013), a prostituição não era constituída como problema, mas pesava negativamente para quem exercia esta atividade, ademais, no artigo 222, relacionado a estupro, a pena era diferente quando o crime fosse praticado com uma mulher “honestas” ou contra uma prostituta, sendo esta última considerada pelo código como uma mulher pública, da rua, fora do comportamento normativo e não merecendo os mesmos direitos ou proteções das demais.

Houve muito chão a percorrer no Brasil, na luta pela igualdade, tendo em vista que a abolição da escravatura foi oficialmente realizada, através da Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888, tornando o regime escravista brasileiro um dos mais longos da história. Na busca pelo avanço sobre os direitos humanos, em 10 de dezembro de 1948, foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um marco histórico para proteção global dos indivíduos nas sociedades, observando os direitos fundamentais, os princípios de dignidade da pessoa humana, liberdade, igualdade para homens e mulheres (VENSON, PEDRO, 2013).

Estes autores assinalam que em 1949, após discussões e abordagens sobre a temática do tráfico de pessoas, principalmente acerca do comércio ilegal e globalizado do sexo, surge, através da Organização das Nações Unidas, a Convenção para Eliminação do Tráfico de Pessoas e Exploração da Prostituição de Outrem, que foi consolidado com outros acordos internacionais pretéritos tornando-se adotado pela Assembleia Geral.

Esta foi modificada em 1959, pois não considerava o tráfico realizado dentro de um mesmo país, e outras formas de tráfico, como para serviços domésticos, trabalhos industriais e na agricultura e até noiva por correspondência.

Mais adiante, em 1979, nasce a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, ou, Carta Internacional dos Direitos da Mulher. Dispôs sobre os direitos femininos enquanto promovia a busca igualitária de gênero e repressão de todas as discriminações pela condição de ser mulher. Foi assinada pelo Brasil em 1983, ratificada em 1984 e sancionada plenamente em 1994, possuindo força de Lei garantido pelo 2º parágrafo do artigo cinco da Constituição Federal da República de 1988 (VENSON, PEDRO, 2013).

No ano de 1999, segundo os autores foi aprovado o conhecido Protocolo de Palermo, ou, de forma completa, Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. Foi promulgado no Brasil através do Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004, mas vigorando desde 2003, tem como objetivos “Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças, proteger

e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos”.

3.1 ANÁLISE DE DADOS REFERENTES AS ROTAS DE TRÁFICO DE MULHERES A NÍVEL NACIONAL E ESTADUAL

Em uma pesquisa realizada entre 2012 e 2014, publicada através do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODOC), 63,2 mil vítimas de tráfico de seres humanos foram apuradas em cerca de 106 países. Sendo a maior parte mulheres, a serem designadas à exploração sexual, em segundo lugar, crianças, e por fim, homens ao regime de escravidão e trabalho forçado.

Uma das maiores pesquisas e relatórios, a nível nacional e internacional, Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial (PESTRAF, 2002), reúne, em um esforço coletivo de cinco anos, uma coletânea de estudos, dados e mapeamento das regiões brasileiras envolvidas nesta forma de tráfico.

Leal e Leal (2002) assinalam que na época em que foi realizada esta pesquisa, estimou-se a existência de 241 rotas de tráfico nacionais e internacionais no Brasil, sendo estas divididas em: 76 na região norte, 69 na região nordeste, 35 na região sudeste, 28 na região sul e 33 na região centro-oeste. Um dos resultados que é possível se observar é a relação de quantidade de rotas de tráfico humano existentes com a pobreza e desigualdade regional. Leal e Leal (2002, p.23) exemplificam:

As regiões que apresentam maiores índices de desigualdades sociais são aquelas que mais exportam mulheres e adolescentes para tráfico doméstico e internacional, o que evidencia a mobilidade de mulheres e adolescentes nas fronteiras nacionais e internacionais, configurando o tráfico como um fenômeno transnacional, indissociavelmente relacionado com o processo de migração.

A região norte é composta por sete Estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Por possuir a maior extensão territorial das regiões brasileiras, faz fronteira com países como: Bolívia, Colômbia, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela. Estas características de extensa fronteira com os países vizinhos, aliadas a precária infraestrutura, pouca presença de fiscalização, regulamentação e órgãos governamentais monitoradores, acabam favorecendo o procedimento de tráfico de seres humanos (LEAL, LEAL, 2002).

Nesta região, segundo estes autores o tráfico de pessoas pode ser dividido em três tipos. O interno, em sua maior parte mulheres e crianças nas rotas interestaduais e intermunicipais indo em direção as capitais, áreas portuárias ou de grandes empresas, ou até mesmo em dias/feriados em que seja comemorado algum grande festival. Leal e Leal (2002) explicam que:

[...] as mulheres e as adolescentes em situação de tráfico apresentam baixa escolaridade e pertencem às classes populares, trazendo na sua história de vida,

algun tipo de experiência relacionada com o trabalho doméstico, com o comércio, com a exploração e o abuso sexual, com a gravidez precoce e com o uso de drogas.

O tráfico internacional, nas fronteiras do Amazonas, Acre com Bolívia e Rondônia, Amapá com Guiana Francesa e Roraima com Venezuela, geralmente é realizado no intuito de levarem mulheres e adolescentes à prostituição. E o Transcontinental, direcionado à Europa, onde a maioria dos países destinos são Alemanha, Espanha e Holanda (LEAL, LEAL, 2002).

No Amapá, conforme as autoras destaca-se o município de Oiapoque que faz fronteira com a Guiana Francesa. Em busca de melhores condições de vida, as pessoas, em especial as mulheres, acabam migrando clandestinamente para Cayena com promessas de emprego, feita por aliciadores, principalmente trabalho nas áreas de garimpo, mas ao chegarem, veem que não era conforme o esperado e por não terem alternativa, acabam sendo forçadas a prostituírem-se.

Em entrevista concedida a Lima (2019)³ foi exposto que 58% do tráfico de pessoas no Brasil são para fins de exploração sexual, e o Amapá ocupa 76% das rotas desse tipo de crime, conforme afirma a Major da Polícia Militar do Amapá - Marizete Góes, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), subordinado a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Acompanhada de F. Carlos, que também pertence ao NETP, desde que foi criado no ano de 2012, Marizete Góes revelou que os casos de tráfico de pessoas no Amapá são muitos, mas pouco registrados ou subnotificados, porque ainda são pouco conhecidos os serviços telefônicos para denúncias: Disk 100, estadual, e Disk 180, nacional.

A major Marizete, no programa radiofônico, narrou a terrível experiência que uma bonita jovem do interior do Pará teve na Espanha, para onde foi levada para prostituição e lá teve que ser submetida a diversas humilhações, sendo inclusive obrigada a enveredar no alcoolismo e no vício de drogas, teve as unhas arrancadas; depois, foi abandonada numa praça pública, mas conseguiu apoio diplomático e foi trazida de volta para o Brasil.

Essa jovem, que retornou com a aparência de 30 anos mais velha, ainda hoje sofre de transtornos mentais e psicológicos; dorme somente sob efeito de remédio. A vida dela e da família foram feridas profundamente. Tiraram dessa moça a sua dignidade e os sonhos que ela tinha, analisou a coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Durante a entrevista, Marizete alertou que o perfil preferido dos traficantes de pessoas é a mulher morena ou parda de cabelos encaracolados com poucos filhos ou nenhum, sem emprego, que procura emprego e tem muita vontade de se dar bem na vida. Na abordagem, o aliciador promete emprego no exterior com salário muito bom; à mulher que trabalha, geralmente o salário prometido é cinco vezes maior do que ela ganha no Brasil. Diz ainda que a mulher poderá falar com a família

na hora que quiser, e que pelo menos duas vezes no ano poderá vir visitar os seus familiares.

A major Marizete também revelou que o tráfico de pessoas, além da prostituição, busca extração de órgãos, trabalho escravo e doações ilegais, quando se trata de criança. É a terceira atividade mais rentável do crime organizado, depois do tráfico de drogas e do tráfico de armas.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NO BRASIL

De maneira geral, é dever do Estado promover o bem-estar para a sociedade. É, também, preciso que o Governo se faça aliado a população, sempre em estado de atenção para as necessidades do povo. Partindo deste ponto, é visto a necessidade de uma relação do Estado com a sociedade para garantir primeiramente a prevenção, mas, também, o enfrentamento, tratamentos e cuidados contra este tipo de crime (LOPES, AMARAL, 2008).

Lopes e Amaral (2008, p. 6) definem políticas públicas como:

Dito de outra maneira, as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade.

Os autores explicam que se observa o trabalho em conjunto dos três Poderes para planejar, criar e executar estas políticas públicas que recaem sobre todos os membros componentes de uma sociedade civil, não importando sua etnia, religião, raça, escolaridade, orientação sexual, classe.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (2016), através do site do Governo Federal, inicia informando que:

Sendo o tráfico de pessoas um crime complexo e transnacional, para que haja um efetivo enfrentamento a esse crime, torna-se fundamental o processo de articulação, descentralização e participação de todos os segmentos da sociedade, de forma a estabelecer um pacto federativo entre os distintos poderes e níveis de governo, em parceria com a sociedade civil organizada, institutos de pesquisa e organismos internacionais. A esse conjunto instituições e atores envolvidos no processo denomina-se, de forma genérica, Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Adotado e em vigor desde 2003, a Convenção de Palermo busca prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, sendo o marco legal e transnacional que fundamenta várias campanhas organizadas pela ONU. É aliado, de mesmo

³<https://www.diariodoamapa.com.br/cadernos/cidades/amapa-ocupa-76-das-rotas-de-trafico-de-pessoas-no-brasil/>

modo, o Protocolo contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo ao Combate ao Contrabando de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea, decreto de nº 5.016, de 12 de março de 2004, que une os esforços para o enfrentamento do tráfico de seres humanos (BRASIL, 2004).

Há, também, a legislação tipificada através da Lei nº 13.344/16, que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional, que explana em seu artigo 1º “Esta Lei dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira.” E em seu parágrafo único é exposto que “O enfrentamento ao tráfico de pessoas compreende a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas” (IGNACIO, 2018).

Somado ao supracitado, nacionalmente há a existência dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NURIETP), que são responsáveis por combaterem e prevenirem o crime de tráfico humano, integrando o poder público e a sociedade civil ao enfrentamento, observando sempre as diretrizes nacionais e internacionais dos direitos humanos. Também atuam na promoção de encaminhamento dos casos aos órgãos competentes e das vítimas à assistência integral (IGNACIO, 2018).

Um destes órgãos segundo esta autora é a Polícia Federal, que recebe denúncias de diversas fontes. “Atualmente, a mais importante, em volume, é o Ligue 180 da Secretaria de Políticas para as Mulheres. Após o início da novela Salve Jorge, o volume de denúncias aumentou consideravelmente”, afirma a delegada federal Vanessa Souza.

De acordo com Ignacio (2018), a partir das denúncias recebidas, a Unidade de Repressão ao Tráfico de Pessoas da Divisão de Direitos Humanos realiza um levantamento preliminar. Quando possível, a pessoa que denunciou é contatada para que forneça mais dados. Por meio de um trabalho de cooperação, estes dados são repassados à Superintendência pertinente, ou ao adido policial ou oficial de ligação no país de destino para que se consiga obter mais informações relevantes e, se possível, seja realizada uma ação policial conjunta.

Vale ressaltar que a Polícia Federal combate o aliciamento de pessoas para fins de exploração sexual, e não a prostituição em si. Pois sabe-se que, no Brasil e em vários outros países, a prostituição é uma profissão, restrita aos maiores de 18 anos, visto classificação brasileira de ocupação nº 5198 do Ministério de Trabalho e Emprego, como outra qualquer tendo a exploração dessa atividade laborativa o caráter criminal.

4.1 ÓRGÃOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NO ESTADO DO AMAPÁ

Oficializado em 23 de julho de 2012, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) do Amapá é localizado na Avenida Coriolano Jucá, nº 500, no prédio

anexo da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). Trata-se de um canal de identificação das vítimas, acolhimento inicial e porta de entrada para outros serviços de atendimento continuado, como consultas com psicólogos, assistentes sociais, sociólogos, a serem ofertados e prestados por outros órgãos.

Francisco Carlos, assessor técnico da Coordenadoria do NETP, informa que desde 2012, até 2019, “houveram apenas dois casos configurados de tráfico de pessoas no Estado do Amapá, dentre 16 possíveis situações deste risco. O que muito há são suspeitas de casos, principalmente na região de fronteira do Oiapoque e do município de Laranjal do Jari, que faz divisa com o Estado do Pará.”⁴

Nessa entrevista concedida ao Jornal Diário do Amapá, Francisco Carlos aponta que o Amapá é caracterizado como uma rota de tráfico pessoas, não sendo necessariamente o ponto fixo de onde as mulheres, acometidas do crime supracitado, serão vendidas, torturadas, escravizadas, entre outros males, em outras palavras, as vítimas não ficam no Estado. Elas vêm de passagem da região de fronteira sul (Laranjal do Jari/Pará e Laranjal do Jari/Suriname) ou norte (Oiapoque/Guiana Francesa) do Estado do Amapá, e de alguns estados do nordeste, como o Maranhão.

Portanto, depreende-se que ao passo que o NETP atua na parte do acolhimento, a Polícia Federal, atuando como polícia judiciária, possui papel investigativo por meio dos mecanismos e das principais técnicas disponíveis. As interceptações telefônicas, os depoimentos das vítimas e de outras pessoas envolvidas, as interceptações ambientais (captação de imagens em determinados locais de maior ocorrência de um determinado crime), a produção de relatórios dos achados e do que está acontecendo na cena criminosa e a investigação de documentos pessoais são alguns desses artifícios.

Ignacio (2018) descreve que além dos serviços prestados pelos órgãos citados acima, em 9 de maio de 2013, por iniciativa da UNODC, foi lançada a campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas, com o intuito de conscientizar para combater este tipo de tráfico, objetivando encorajar e servir de inspiração para que haja mais medidas que ajudem a eliminar este crime. Essa campanha demonstra a tristeza de todas as vítimas e relembra a apatia e o desprezo dos indivíduos que compram e revendem outros seres humanos.

Aliado a esta campanha, no dia 30 de julho de 2014, foi instituído o 1º dia mundial contra o tráfico de pessoas, onde no Brasil é um ato preventivo realizado em uma semana de conscientização, geralmente começando pelo dia 25, que realiza diversas ações de prevenção, como emissões de carteira de identidade, panfletagem com informações de como identificar estes casos, evitar e entrar em contato com os canais de denúncia, tais quais disque 100 ou 180, blitz educativa para alertar condutores e passageiros, palestras, entre outros (IGNACIO, 2018).

Assim, na visão desta autora ainda resta um caminho longo a ser percorrido. Em 2018, a ONU revelou em seu

⁴ Entrevista concedida ao repórter Douglas Lima. Disponível em:

<https://www.diariodoamapa.com.br/cadernos/cidades/amapa-ocupa-76-das-rotas-de-trafico-de-pessoas-no-brasil/>

relatório que mulheres e crianças do gênero feminino compõem 71% de um total de pessoas traficadas a nível global. Ainda neste mesmo ano, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimulou a existência de cerca de 21 milhões de pessoas a serem vítimas de trabalho forçado.

Analisando este formato de tráfico tipificado, violador de direitos humanos, fortemente pleiteia-se o cumprimento do Decreto nº 9.440/2018 que visa ampliar, aperfeiçoar a atuação dos entes federados no enfrentamento ao tráfico de pessoas, devendo haver intervenções respaldadas na Política Nacional de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas, havendo a conversa de Estado e sociedade, buscando melhorar as questões de segurança pública, saúde, educação, mobilização social. Priorizando sempre a prevenção, atuando no tratamento e assistindo as vítimas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de certos avanços quanto ao combate ao tráfico internacional de mulheres, vindo de uma época em que não era enfrentado até os dias atuais, em que já existe legislação combatente e ações de prevenção, estas progressões ainda não estão em um nível adequado e completamente efetivo, pois mesmo com o crescimento de medidas protetoras, cresceram, também, as formas que as organizações do tráfico de pessoas usam para burlarem as legislações e políticas migratórias.

É notório que o tráfico humano é uma seqüela de um conjunto de situações que estão presentes e afetam o mundo inteiro. Desigualdade e vulnerabilidade social, desemprego, pobreza, discrepância entre países, principalmente em regiões de fronteira, são alguns exemplos que permitem com que este tipo de crime continue sendo praticado. Compreender este fenômeno, que viola o princípio da dignidade humana, juntamente de suas causas e razões para a contínua existência é de essencial importância para seu enfrentamento.

Todavia, de nada vale haver todo um ordenamento jurídico estabelecido e que condene este crime se o mesmo não é devidamente aplicado. Urge-se uma maior cooperação entre os países do globo, fortalecendo os laços internacionais, para o combate do tráfico de mulheres, visando primeiramente a prevenção, contudo, aplicando as devidas sanções para os ofensores da lei.

No decorrer deste estudo analisou-se que a adoção das políticas públicas, tratados e legislações, objetivo geral deste trabalho, nacionais e internacionais, foram de grande importância para o enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres, mas não foram suficientemente eficazes para erradicar esta mazela, tendo em vista ainda figurar como um dos negócios mais lucrativos da atualidade.

Cumprido salientar, na etapa das pesquisas bibliográficas realizadas, que um dos principais obstáculos desta pesquisa foi a falta de dados e estatísticas, precisas e atuais, a respeito do número de ocorrências do tráfico humano, da quantidade de vítimas, dos locais envolvidos. Tomando Amapá como exemplo, é de se espantar que um estado que ocupa 76% das rotas do crime de tráfico humano possua apenas dois

casos confirmados deste crime. A falta de registros e a inconsistência de informações interferem tanto na construção de políticas públicas efetivas, referente ao enfrentamento direto, quanto a implantação de medidas de combate e prevenção.

Isto posto, a hipótese deste artigo versa sobre a transformação dos seres humanos, sobretudo as mulheres, em mercadoria, enquanto traficados. Esta é confirmada a partir do momento da contínua existência deste comércio de pessoas. No infortúnio da oferta e demanda, enquanto houver criminosos que aliciem, recrutem, transfiram, trafiquem e vendam seres humanos, entre outros verbos, haverá outros criminosos que irão compra-los, escravizá-los, trocá-los, violá-los, e praticarem outras modalidades desta crueldade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 5.016, de 12 de Março de 2004.**

Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5016.htm. Acesso: 01 de Dezembro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004.**

Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em:<

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso: 01 de Dezembro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.440, de 03 de Julho de 2018.**

Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em:<

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/promocao-e-defesa/decreto-no-9-440-2018-aprova-o-iii-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas/view>>. Acesso: 03 de Dezembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de Outubro de 2016.** Dispõe

sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm>. Acesso: 28 de novembro de 2021.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos** / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

IGNACIO, Julia. *In: Tráfico de pessoas: como é feito no*

Brasil e no mundo? [S. l.]: Politize, 22 mar. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 3 jun. 2022.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. TRÁFICO DE PESSOAS: COMO É FEITO NO BRASIL E NO MUNDO? 29 \29\America/Sao_Paulo janeiro \29\America/Sao_Paulo 2019 Disponível em:<https://www.migrante.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas-como-e-feito-no-brasil-e-no-mundo/> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P., orgs. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional - Brasil /** Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal, organizadoras. — Brasília : CECRIA, 2002.

LIMA, Douglas. **Amapá ocupa 76% das rotas de tráfico de pessoas no Brasil.** Diário do Amapá, Macapá, p. 1, 15 jul. 2019. Disponível em: <https://www.diariodoamapa.com.br/cadernos/cidades/amapa-ocupa-76-das-rotas-de-trafico-de-pessoas-no-brasil/>. Acesso em: 3 dez. 2021.

LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney. **Políticas Públicas: Conceitos e Práticas.** Série Políticas Públicas, Minas Gerais, v. 7, p. 5-25, 2008. Disponível em:<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&src=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjOnOjf3cb0AhU0K7kGHa0wBZ8QFnoECAIQAQ&url=http%3A%2F%2Fwww.mp.ce.gov.br%2Fnespeciais%2Fpromulher%2Fmanuals%2Fmanual%2520de%2520politicass%2520p%25C3%259Ablicas.pdf&usq=AOvVaw17rOyfGRGesxIBpirzYR7s>. Acesso em: 3 dez. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Guia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: como proceder.** Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia/de-etp-parceria-dpf-pdf>. Acesso em: 28nov2021.

PEREIRA Cristiana Schettini. **Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX.** Cad. Pagu no.25 Campinas July/Dec. 2005.

RESENDE, Rodrigo. **Tráfico de pessoas movimentada mais de 30 bilhões de dólares anualmente:** O tráfico de pessoas é um tipo de crime que movimentada anualmente mais de 30 bilhões de dólares segundo a ONU. 30 de julho é o dia para conscientização internacional...[S. l.], 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/07/27/trafico-de-pessoas-movimentada-mais-de-30-bilhoes-de-dolares-anualmente>. Acesso em: 28 nov. 2021.

RODRIGUES, Simone Freire Araújo. **As mulheres negras e escravas foram reduzidas à condição de**

“máquinas vivas”. 17 Out. 2012. Disponível em Geledes:<<https://www.geledes.org.br/lutas-em-silencio-mulheres-negras-e-escravas-foram-reduzidas-condicao-de-maquinas-vivas/>>. Acesso em 01 de Dezembro de 2021.

SHAYURI, Aline. **Tráfico Humano: quem são as vítimas desse tipo de crime?** ADPF, 31 Mar. 2013. Disponível em <http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=5252%23#.Yppca6jMJPa>. Acesso em 03 de Junho de 2022.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. **Tráfico de pessoas: uma história do conceito.** Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 61-83, 14 maio 2013. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rbh/a/MgZq9J5tCzs7ZXkDy5H68Wm/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 1 dez. 2021.

VIEIRA,Vera; CHARF,Clara (org) **Percepção da Sociedade Sobre o Tráfico de Mulheres.** São Paulo: Data Folha Instituto de Pesquisa, 2016.